

V - **PORTARIA Nº 045/2016 - GAB CMDO CBMRN**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no inciso XIII, Art. 2º e incisos II e IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com os incisos V e XIII, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

ASSUNTO:

Utilização de tubos e conexões para condução de gás (GN e GLP) em materiais não explicitamente citados no item 5 – materiais, equipamentos e dispositivos – da NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução.

MOTIVAÇÃO:

Solicitação formal da empresa denominada “SFERA COMERCIAL E IMPORTADORA (EMMETI)” para análise e liberação de uso de tubos multicamadas e suas conexões em obras civis para redes de GN e GLP.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

Constituição da República Federativa do Brasil

Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002. Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

ABNT NBR 15526:2012 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a administração pública é regida pelo Princípio da Legalidade, conforme a CRFB;

Considerando que o Conselho Superior do Corpo de Bombeiros Militar, órgão de deliberação coletiva, assessora o Comandante Geral na formulação e avaliação de políticas e estratégias e na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e operacional do Corpo de Bombeiros Militar, tais como deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Corpo de Bombeiros Militar, que lhe seja submetida por quaisquer de seus membros, bem como dirimir quaisquer dúvidas ou omissões atinentes à competência dos órgãos que integram o Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando que o CBMRN tem por missão institucional fiscalizar as atividades de segurança contra incêndio e pânico;

Considerando que o CBMRN não possui por função institucional a aprovação ou certificação de materiais bem como a emissão de permissões para instalações de gás;

Considerando que o CBMRN utiliza a NBR 15526 como referência para instalações de redes de distribuição interna de gases combustíveis;

Considerando que a NBR 15526 prevê no item 5, acerca de materiais, acabamentos e dispositivos, o subitem 5.10, que versa sobre outros materiais com a seguinte redação: “materiais não contemplados por esta Norma podem ser utilizados, desde que, investigados para determinar se são seguros e aplicáveis aos propósitos aqui estabelecidos e, adicionalmente, devem ser conforme Norma Brasileiras e/ou Internacionais, ser garantidos pelos fabricantes, ensaiados por laboratórios de reconhecida competência técnica e aceitos pela autoridade competente local”, com grifo nosso;

Considerando os termos e definições da mesma NBR, onde, conforme seu item 3.2, a autoridade competente é “órgão, repartição pública ou privada, pessoa jurídica ou física, investida de autoridade pela legislação vigente, para examinar, aprovar, autorizar ou fiscalizar as instalações de gás. “Na ausência de legislação específica, a autoridade competente é a própria entidade pública ou privada que projeta e/ou executa a rede de distribuição interna, bem como aquelas entidades devidamente autorizadas pelo poder público a distribuir gás combustível”;

Considerando que a NBR 15526 outorga ao profissional habilitado a atribuição e responsabilidade sobre o projeto da rede de distribuição interna, em seu item 4.4, sendo assim o uso de outros materiais para tubos e conexões é decisão do profissional tecnicamente habilitado e registrado em conselho de classe;

Considerando ainda a Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Superior do CBMRN, realizada no dia 18 de janeiro de 2016, na qual o tema foi debatido:

DECISÃO:

Estabelecer os parâmetros para utilização de tubos e conexões em materiais diferentes daqueles evidenciados na NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução.

Art. 1º: O CBMRN recomenda a utilização dos tubos e conexões explicitamente citados na NBR 15526 ou previstos em Normas Brasileiras que venham a ser editadas;

Art. 2º: Os tubos e conexões constituídos de outros materiais deverão atender aos seguintes parâmetros, que visam identificar o cumprimento do item 5.10 da NBR 15526:

I) Os materiais e equipamentos devem estar especificados em norma ou regulação técnica em âmbito nacional ou internacional, incluindo sua utilização;

II) Devem ser garantidos pelos fabricantes e testados por laboratórios de reconhecida competência técnica;

III) Possuir certificação, atestada por entidade certificadora;

IV) Ter a impressão nos tubos e conexões da logomarca do fabricante do produto;

V) O uso será realizado em redes embutidas ou protegidas (com TRRF de 02 horas) de forma que não fiquem expostas a intempéries;

VI) Os tubos devem ser instalados somente após o regulador de primeiro estágio e submetidos a uma pressão máxima de 1,5 Kgf/cm²;

VII) A rede deve passar por teste de comissionamento e ensaio de estanqueidade conforme determina a NBR 15526;

VIII) A responsabilidade técnica pelo projeto, execução e seus respectivos testes e ensaios (conforme determina a NBR 15526), devem estar devidamente comprovados através Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX) O produto deverá ser aprovado pelas empresas concessionárias e distribuidoras de GN e GLP que operam no Estado do Rio Grande do Norte ou autoridade local competente para tal, nos termos do item 3.2 da NBR 15526;

X) A instalação da rede deve ser realizada por empresa qualificada pelo fabricante e no ato da vistoria deve ser apresentada declaração do fabricante certificando que, o responsável técnico pela execução e sua equipe, receberam treinamento quanto a instalação da rede de distribuição interna de gases combustíveis com o material utilizado.

Art. 3º: O Serviço Técnico de Engenharia do CBMRN aceitará o uso destes materiais, conforme as prescrições desta portaria e com a formalização do uso de outros materiais em etapas; por ocasião da análise dos projetos de proteção contra incêndio e controle de pânico, e também no ato da vistoria da edificação;

Art. 4º: Nos projetos de proteção contra incêndio e controle de pânico submetidos ao SERTEN, utilizando outros materiais, o profissional deverá:

I) Prever no item 6.2 do memorial descritivo de construção – Central de gás liquefeito de petróleo – o uso de tubos e conexões com materiais compatíveis com o item 5 da NBR 15526 ou equivalente;

II) Inserir no item do memorial “Descrição do material contra incêndio por pavimentos ou setores”, os seguintes dizeres: “a rede de distribuição interna para gases combustíveis atenderá aos parâmetros da NBR 15526 e os materiais, equipamentos e dispositivos utilizados nos tubos e conexões devem estar em conformidade com esta norma”;

III) A nota que trata o item anterior pode apresentar pequenas adequações e referir-se a outra NBR, conforme especificações e aplicação da norma; Art. 5º: Na vistoria de edificações com tubos e conexões com outros materiais serão solicitados os seguintes itens:

I) Certificado, garantia ou equivalente do fabricante, com as características do produto, faixa de operação e a informação da norma a qual o material apresenta conformidade;

II) Certificação do laboratório, acerca dos ensaios realizados, informando as características do produto;

III) Documento da autoridade competente local, conforme definição da NBR 15526, acerca da compatibilidade do material.

IV) A realização de teste de estanqueidade da rede de distribuição de gases inflamáveis, nos termos da NBR 15526, comprovado através da apresentação do laudo do ensaio de estanqueidade;

V) Apresentar documento de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe do responsável técnico (ART/RRT) do ensaio de estanqueidade;

VI) Apresentar documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de inspeção ou manutenção (modificação e extensão de instalação), quando houver;

VII) Apresentar documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) do projeto de instalações de gás, relatando no campo para observações/descrições qual material está sendo utilizado para os tubos e conexões;

VIII) Apresentar documentação que comprove que a execução e comissionamento da rede de distribuição interna foi realizada por pessoal qualificado, sob supervisão de profissional habilitado.

Art. 6º: Os documentos que tratam o artigo anterior quando escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução juramentada;

Art. 7º: O SERTEN deverá emitir parecer técnico específico, acerca dos parâmetros necessários para a aprovação de projetos e vistoria de edificações, no tocante às instalações que utilizem de gases combustíveis, no prazo de 30 dias.

Art. 8º: Esta portaria revoga disposições anteriores.

Art. 9º: Publique-se em Boletim Geral do CBMRN.

Quartel em Natal/RN, 28 de janeiro de 2016.